



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 09 / 2020**Processo SEI Nº 0002193-57.2019.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA SITECNET
INFORMÁTICA LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161 – SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 06.346.446/0001-59, localizada na Avenida São Paulo, 1205 – Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP.: 58.030-040, Telefones: (83) 3049 4236 / 9 9855 0404, E-mail, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS**, RG 2.442.244 SSP/PB e CPF 035.999.648-11, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 39/2020 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso à internet e para a comunicação de dados entre o prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Unidades Eleitorais localizados no respectivo Estado, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação e manutenção destes enlaces, obedecidas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 03/2020 SEINF, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 e seus Anexos, que fazem parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato será realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através do gestor designado, o acompanhamento dos fornecimentos ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Receber os serviços provisoriamente e definitivamente nos termos previstos neste contrato e no termo de referência.
- c) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deverá ser interrompida;
- j) Dar providências às recomendações da contratada, concernentes ao objeto do contrato.
- k) Comunicar à contratada formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;
- l) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no diário oficial da união, que será providenciada pela administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- m) Utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do tribunal.
- n) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- o) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de

acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e na Resolução TSE 23.234/2010.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que disciplina a portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, as determinações insertas na resolução TSE 23.234/2010;
- c) Anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) Comunicar à secretaria de administração e orçamento do tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela contratada, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- e) Observar as normas previstas no código de ética dos servidores do tribunal regional eleitoral da paraíba, instituído pela resolução nº 21/2014 – TRE-PB.
- f) Acompanhar o cumprimento do acordo de nível de serviço - ans e a prestação da garantia;
- g) Solicitar acréscimos ou supressões contratuais;
- h) Encaminhar fatura/nota fiscal para pagamento, atestada pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que disciplina a portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) Acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) Comunicar à contratada, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

PARÁGRAFO TERCEIRO – da equipe de Gestão do presente contrato

A equipe de Gestão do presente contrato será composta pelos seguintes membros:

- a) **Gestor titular:** Coordenador de Infraestrutura
- b) **Gestor substituto:** Assistente da Coordenadoria de Infraestrutura
- c) **Fiscal técnico:** Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes
- d) **Fiscal técnico substituto:** Assistente da Seção de Infraestrutura de Redes

PARÁGRAFO QUARTO – da dinâmica de fiscalização

- a) Mensalmente a Contratada enviará relatório de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego, que será analisado pela Seção de Infraestrutura de Redes para verificar o

cumprimento do **Acordo de Nível de Serviço - ANS**;

b) O índice de disponibilidade será medido através de relatórios mensais que deverão ser encaminhados pela Contratada indicando os períodos de inatividade do link, o somatório do tempo de inatividade e o cálculo do índice de disponibilidade conforme descrito neste Termo de Referência;

c) As atividades de manutenção no link pré-agendadas fora do horário de expediente do TRE-PB não serão contabilizadas como período de inatividade;

d) Manutenções, mesmo que de caráter corretiva, realizadas no horário de funcionamento do TRE-PB (7:00 às 19:00) serão contabilizadas como período de inatividade;

e) O TRE-PB aferirá o índice de disponibilidade através de ferramentas de gerenciamento de redes existentes em seu centro de processamento de dados;

f) Caso haja diferenças entre a medição do Contratante e da Contratada, o fiscal do contrato decidirá qual será o índice de disponibilidade a ser considerado para fins do cálculo do ANS;

g) O relatório sendo aceito, a Seção de Infraestrutura de Redes o validará e a Contratada emitirá nota fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes neste contrato e no Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta, observando-se rigorosamente os requisitos técnicos descritos no item 3, do Termo de Referência nº 03/2020 SEINF;

5.2 - Cumprir rigorosamente o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS** descrito no item 2.5.2 do Termo de Referência nº 03/2020 SEINF, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 – TRE-PB o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;

5.3 - Cumprir rigorosamente os prazos do CRONOGRAMA DE EVENTOS descritos no item 2.5.5 do Termo de Referência nº 03/2020 SEINF, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 – TRE-PB;

5.4 - Promover, no início do contrato, treinamento básico de configuração e administração dos equipamentos fornecidos e operação do sistema de gerenciamento, destinado aos 6 (seis) servidores do TRE-PB responsáveis pela administração da rede de dados, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

5.5 - A solicitação de instalação, transferência e cancelamento dos circuitos será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre o Contratante e a Contratada;

5.6 - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

5.7 - Assegurar, quando necessário, à equipe técnica do CONTRATANTE o livre acesso às suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;

5.8 - Fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

5.10 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;

5.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12 - Enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados;

5.13 - Prestar suporte técnico ao Contratante por meio de telefone, através de número 0800, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

5.14 - Cumprir os principais eventos e prazos descritos na **Tabela 4, do item 2.5.5, do** Termo de Referência nº 03/2020 SEINF, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 – TRE-PB;

5.15 - Entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos, de acordo com o cronograma constante na **Tabela 4** ("Cronograma de Eventos") do item **2.5.5, do** Termo de Referência nº 03/2020 SEINF, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2020 – TRE-PB:

5.15.1 - **Plano de Gerenciamento do Contrato:** documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante Contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato. A licitante Contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante.

5.15.2 - **Plano Detalhado de Implantação:** documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada. O Plano Detalhado de Implantação deverá ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações deverão ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar.

5.15.3 - **Plano de Testes de Aceitação:** a licitante Contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

a) **Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos para cada Lote deste Termo de Referência, relacionados aos enlaces de comunicação. O plano deverá englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados;

b) **Plano de Testes de Aceitação Global:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos especificados para cada Lote deste Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea. Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações: 1) Deverá haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados neste Termo de Referência; 2) Para cada teste deverão ser

descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.

c) **Plano de Operação e Suporte:** este plano deverá conter os procedimentos acordados entre Contratante e licitante Contratada definindo:

c.1) Procedimento de operação a ser adotado pelo Contratante;

c.2) Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas do TRE-PB em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela licitante Contratada;

c.3) Procedimento de operação e suporte a ser adotado pela licitante Contratada.

5.16 - Apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

5.17 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.18 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;

5.19 - Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

5.20 - Acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

5.21 - Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

5.22 - Manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;

5.23 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

5.24 - Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;

5.25 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;

5.26 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.27 - Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.28 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

5.29 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Os serviços mensais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.5 - As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO

7.1 - A aceitação dos serviços contratados, referente às instalações, será realizada em 3 etapas: *aceitação dos enlaces, aceitação global e aceitação final*.

7.1.1 - **Aceitação dos Enlaces** (conexões TREs, conexões dedicadas e conexões de internet)

- a) Estas aceitações seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces, e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela licitante Contratada.
- b) A execução dos testes será de responsabilidade da licitante Contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante.
- c) A licitante Contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.
- d) A verificação de conformidade será efetuada mediante testes de aceitação do serviço de acordo com o previsto na RFC 2544.

7.1.2 - **Aceitação Global**

- a) A Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da Contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante.
- b) Esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces.
- c) A Contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

7.1.3 - **Aceitação Final**

- a) Esta aceitação será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as

pendências.

b) A condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE.

c) As condições para cumprimento do PFE estão descritas no item "Período de Funcionamento experimental – PFE" deste Termo de Referência.

7.2 - A Contratada deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao Contratante para fins de análise e aprovação.

7.3 - A Contratada deverá também fornecer todos os meios e recursos necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

7.4 - As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação) devidamente assinados pelos executores dos testes.

7.5 - A Contratada elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo Contratante antes de seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, os seguintes valores:

Lote 1 – Link principal – Enlaces dedicados privados (MPLS)			
Item	Código	Descrição	Qtd.
Instalação			
01	inst_cnx_ded_TRE	Instalação conexão dedicada TRE	2
02	inst_cnx_ded_ue	Instalação conexão dedicada - unidades eleitorais	56
			Valor Total:

Fornecimento de links					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Preço Unitário Mensal	Valor Total Anual do item
04	mens_cnx_ded_TRE_300Mbps	Mensalidade link concentrador TRE de 300Mbps	2	R\$ 2.850,00	R\$ 64.800,00
08	mens_cnx_ded_5Mbps	Mensalidade link dedicado de 5Mbps	46	R\$ 475,00	R\$ 262.200,00

09	mens_cnx_ded_10Mbps	Mensalidade link dedicado de 10Mbps	9	R\$ 902,50	R\$ 97.470,00
10	mens_cnx_ded_20Mbps	Mensalidade link dedicado de 20Mbps	1	R\$ 1.425,00	R\$ 17.100,00
Total do Valor Anual Fornecimento de links:					R\$ 441.570,00

Serviço de gerenciamento

Item	Código	Descrição	Q
12	mens_SG_ded	Serviço de gerenciamento das conexões	
Total do Valor Anual do Serviço			

8.2 - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

8.3 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.4 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno TIC COMRED, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2020NE000393 e 2020NE000394, em 14 de Abril de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços na fase de implantação da rede de comunicação de

dados da Justiça Eleitoral da Paraíba será feito em parcelas, conforme o cronograma da **Tabela abaixo**, liberadas de acordo com a execução e entrega.

10.2 - Deverá ser observado que o Contratante requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

10.3 - O serviço de mudança de local de instalação de enlaces (Obrigação Acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do Contratante.

10.4 - A Tabela abaixo mostra as parcelas de pagamentos, na fase de implantação do serviço, conforme o evento condicionante.

PARCELA	VALOR	EVENTO CONDICIONANTE
A	70% (Σ Vinst_con_TRE) + 70% (Σ Vinst_con_ded do 1º Grupo) e 70% (Σ Vinst_con_int do 1º Grupo)	Aceitação dos Enlaces do 1º Grupo
B	70% (Σ Vinst_con_ded do 2º Grupo) e 70% (Σ Vinst_con_int do 2º Grupo)	Aceitação dos Enlaces do 2º Grupo
C	10% (Σ Vinst_con_TRE) + 10% (Σ Vinst_con_ded) e 10% (Σ Vinst_con_int)	Aceitação Global
D	20% (Σ Vinst_con_TRE) + 20% (Σ Vinst_con_ded) e 20% (Σ Vinst_con_int)	Aceitação Final

10.5 - **O início dos pagamentos correspondentes aos serviços mensais** ocorrerão 30 (trinta) dias depois da emissão de nota técnica pelos gestores do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces. Esta emissão de nota técnica somente ocorrerá após a aceitação final de todos os links.

10.5.1 - É facultada à Contratada não manter os links ativos até a emissão da nota técnica, apesar dos mesmos já estarem instalados. Caso a Contratada opte por mantê-los ativos a partir do momento da instalação, isto não gerará cobrança retroativa referente ao período antecedente à emissão da nota técnica.

10.6 - **Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS** descrito no item 2.5.2 do Termo de Referência nº 03/2020 SEINF o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A empresa prestadora do serviço estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

10.7 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a empresa prestadora dos serviços não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme ANS.

10.8 - O pagamento correspondente aos serviços mensais será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para

Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

10.9 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser encaminhada via correspondência eletrônica para o e-mail seinf@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da regularidade fiscal, comprovada por meio de certidão extraída do sítio da Justiça do Trabalho, bem como do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

10.9.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF, ao sítio da Justiça do Trabalho ou a outros sítios eletrônicos oficiais, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação.

10.10 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.11 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.12 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.13 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.14 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - O preço dos serviços contratados será fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitado-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas compensatória (no caso de inexecução total da contratação) e moratória (no caso de inexecução parcial do contrato) a Contratada que:

- 16.2.1 - não assinar o contrato;
- 16.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.2.3 - apresentar documentação falsa;
- 16.2.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 16.2.5 - não manter a proposta;
- 16.2.6 - falhar na execução do contrato;
- 16.2.7 - fraudar a execução do contrato;
- 16.2.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.9 - declarar informações falsas; e
- 16.2.10 - cometer fraude fiscal.

16.3 - Para os fins do item 16.2.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da Contratada.

16.5 - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na **Tabela II (Grau das infrações) abaixo**.

16.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidades:

16.6.1 - multa moratória ou advertência conforme discriminado na **Tabela I (Valores das Multas) abaixo**;

16.6.2 - Configurando-se a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 16.2, esta será de até 30% (trinta por

cento), sobre o valor global anual do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa moratória acima referida.

16.7 - Para efeito de aplicação de advertência e multa moratória, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela I - Valores das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
3	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
4	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato
5	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global anual do contrato

Tabela II - Grau das Infrações

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas neste Termo de Referência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 5 (cinco) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos deste documento.	2
Atraso maior que 5 (cinco) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos deste documento.	2
Atraso maior que 5 (cinco) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental neste documento.	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada de duração superior a 5 (cinco) vezes o tempo previsto para resolução de reparos	2

Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet de duração superior a 5 (cinco) vezes o tempo previsto para resolução de reparos	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE de duração superior ao tempo previsto para resolução de reparos	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces.	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	3
Não atendimento ao ANS contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

16.8 - As penalidades poderão não ser aplicadas caso se verifique como plausíveis as justificativas apresentadas pela empresa Contratada, devidamente formalizadas, e que não tenham causado prejuízos para o Contratante.

16.9 - O não cumprimento de qualquer exigência definida neste contrato ou no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades será notificado à licitante Contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

16.10 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1, bem como com as glosas estabelecidas no **Acordo de Níveis de Serviços – ANS**.

16.11 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.12 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

16.13 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.14 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.15 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.16 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.17 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia contratual no valor de R\$ 33.078,50 (Trinta e três mil, setenta e oito Reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, **a vigência da apólice deverá estender-se a 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

17.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

17.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

17.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

17.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 21.1 desta cláusula.

17.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

17.11.1 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 03/2020 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 39/2020 – TRE-PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI Nº 0002193-57.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato e assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO em 16/04/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS em 17/04/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0701033** e o código CRC **7DBEC938**.

0002193-57.2019.6.15.8000

0701033v20